CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

NOVO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 281/2018.

AUTORA DO PROJETO: VERADORA IREUDA SILVA

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Inclui ao artigo 68 o inciso XVI da Lei 4484/92 para ser instituído que todos os editais de licitação e contratos diretos sem licitação e exigência de reserva de 5% das vagas de emprego para mulheres assistidas pelo Centro de Referência de atenção à Mulher Loreta Valadares e pela Coordenadoria da Mulher do Tribunal de Justiça da Bahia".

RELATÓRIO

As Licitações no serviço Público Nacional, desde a União até os itens Federados, devem obedecer os ditames da Constituição da República Federativa do Brasil e Legislação subordinada. Recentemente tivemos alterações na Lei Federal 8.666 que foi atualizada.
O Projeto anterior, PLE 298/2017 de autoria do ilustre Vereador e atual Deputado Federal IGOR KANNÁRIO, perdeu eficácia, em razão da renúncia de S. Ex.ª ao mandato de Vereador, deixando caminho livre a tramitação do presente Projeto.
Sob a boa Técnica Legislativa entende este Relator que o Artigo 188 do Regimento Interno determina competência exclusiva ao Prefeito para compor os quadros de pessoal do executivo, a ele portanto, exclusivamente a ele, cabe propor mudança da Legislação que envolverá a admissão de auxiliares do Poder a ele subordinado.

VOTO

Sem apreciação do mérito, entende este Relator que, por vício de inciativa, ferindo princípios constitucionais de obrigar outro Poder a fazer algo de sua exclusiva competência, combinado com o Artigo 188 do Regimento Interno, voto **PELA REJEIÇÃO do PLE 281/2018.**

Sala das Comissões em 06 de março de 2019

Alfredo Mangueira
Relator